

# I

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 021/ 2019**

### ***“Altera o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Divinésia, MG – Lei Complementar nº 221/2007”***

O Povo do Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o anexo: **Anexo I** – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 221/2007 que passa a vigorar com a redação constante dos anexos da presente Lei.

**Parágrafo Único:** o cargo de “Assessor Jurídico” passará a vigorar com a seguinte simbologia de vencimento: CC-01

**Art. 2º** - Em conformidade com o Artigo 59, observadas as disposições do Capítulo VIII – Título I – do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Divinésia, fica incorporado ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, o Cargo: “ Gerente de Unidade de Saúde”, que constará do anexo I – com as seguintes Atividades a serem desenvolvidas:

**Art. 3º** - Fica instituído a simbologia CC04 no Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 221/2007 .

#### **64. Cargo: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**

**64.1. Descrição sintética:** Esse cargo tem como função garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços

#### **64.2. Atribuições típicas:**

- I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica em âmbito municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;
- II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
- III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência, contribuindo para implementação de

políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

**IV-** Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

**V** - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

**VI** - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

**VII** - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

**VIII** - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

**IX** - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

**X** - Conhecer a Redes de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

**XI** - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

**XII** - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em

conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

**XIII** - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

**XIV** - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

**XV** - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

**64.3. Requisitos para provimento: Instrução** - Curso de nível superior em áreas correlatas à saúde, preferencialmente com experiência em atenção primária a saúde, de amplo recrutamento.

**§1º.** O Gerente de Unidade de Saúde não poderá ser integrante das Equipes vinculadas à Unidade Básica de Saúde em que exercer o cargo.

**§2º.** O Gerente Atenção Básica deverá cumprir integralmente as atribuições estabelecidas para o exercício do cargo constantes na Política Nacional de Atenção Básica, estabelecida pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as atribuições do cargo constantes do tópico 64.2

**64.4. Carga Horária:** A Carga Horária do Gerente de Unidade de Saúde será de 40 horas semanais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia – MG, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

**Antonio Geraldo Alves**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

| QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO                          |                 |             |                       |                  |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|-----------------------|------------------|
| Denominação dos Cargos                                              | Código de Cargo | Nº de Vagas | Símbolo de Vencimento | Modo de Recrutar |
| <b>01 - Grupo de Direção Superior - DS</b>                          |                 |             |                       |                  |
| Procurador Geral                                                    | DS 01           | 1           | CC - 01               | Amplo            |
| Oficial de Gabinete                                                 | DS 02           | 1           | CC - 02               | Amplo            |
| Secretário Municipal de Administração                               | DS 03           | 1           | CC - 03               | Amplo            |
| Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente       | DS 04           | 1           | CC - 03               | Amplo            |
| Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo | DS 05           | 1           | CC - 03               | Amplo            |
| Secretário Municipal da Fazenda                                     | DS 06           | 1           | CC - 03               | Amplo            |
| Secretário Municipal de Obras e Urbanismo                           | DS 07           | 1           | CC - 03               | Amplo            |
| Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social                  | DS 08           | 1           | CC - 03               | Amplo            |
| Secretário Municipal de Transportes                                 | DS 09           | 1           | CC - 03               | Amplo            |
| Controlador Municipal                                               | DS 10           | 1           | CC - 05               | Amplo            |
| <b>02 - Grupo Assessoramento - AS</b>                               |                 |             |                       |                  |
| Assessor Contábil                                                   | AS 01           | 1           | CC - 01               | Amplo            |
| Assessor Especial                                                   | AS 02           | 2           | CC - 01               | Amplo            |
| Assessor Jurídico                                                   | AS 03           | 1           | CC - 01               | Amplo            |
| Assessor Técnico                                                    | AS 04           | 1           | CC - 01               | Amplo            |
| Assessor de Gabinete                                                | AS 05           | 2           | CC - 03               | Amplo            |
| <b>03 - Grupo de Chefia - CH</b>                                    |                 |             |                       |                  |
| Diretor Escolar                                                     | CH 01           | 2           | CC - 04               | Amplo            |
| Chefe de Divisão                                                    | CH 02           | 6           | CC - 04               | Amplo            |

|                                          |       |    |         |       |
|------------------------------------------|-------|----|---------|-------|
| Chefe de Departamento                    | CH 03 | 8  | CC - 05 | Amplo |
| Chefe de Seção                           | CH 04 | 18 | CC - 06 | Amplo |
| Chefe de Enfermagem da UMS e do PSF*     | CH 05 | 3  | CC - 03 | Amplo |
| Chefe de Serviços de Odontologia         | CH 06 | 1  | CC -03  | Amplo |
| Gerente de Unidade de saúde              | CH 07 | 1  | CC-04-A | Amplo |
| <b>04 - Grupo de Coordenação - CO</b>    |       |    |         |       |
| Coordenador de Vigilância Epidemiológica | CO 01 | 1  | CC - 04 | Amplo |
| Coordenador de Vigilância Sanitária      | CO 02 | 1  | CC – 04 | Amplo |
| Coordenador de Pesquisa e Extensão       | CO 03 | 2  | CC - 04 | Amplo |
| Coordenador de Esporte e Lazer           | CO 04 | 1  | CC - 04 | Amplo |
| Coordenador de Atenção Básica            | CO 05 | 1  | CC - 04 | Amplo |
| Total                                    |       | 60 |         |       |

### ANEXO III

| TABELA DE VENCIMENTOS            |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO |                       |
| Símbolo de Vencimento            | Vencimento Mensal R\$ |
| CC - 01                          | R\$ 5.274,63          |
| CC – 02                          | R\$ 3.752,46          |
| CC – 03                          | R\$ 3.174,96          |
| CC – 04                          | R\$ 1.810,72          |
| CC-04-A                          | R\$1.720,00           |
| CC – 05                          | R\$ 1.481,50          |
| CC – 06                          | R\$ 1.152,26          |
| CC - 07                          | R\$ 1.072,10          |

Os valores dos vencimentos mensais dos Secretários Municipais (CC-03) serão fixados na gestão anterior por Lei própria em forma de subsídios, conforme determinações da Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98.